

# TRABALHO

Secretário: SEBASTIÃO DE PAULA COELHO

## Gabinete do Secretário

### Resoluções

Provendo, por antiguidade, a partir de 30-6-79, nos termos dos artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68, combinado com o artigo 2.º do Decreto 3.807/74, e parágrafo único do artigo 28 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, do Grau A para o B: Esmeralda Real Gonzales — RG 533.521 — Escriturário — Referência 17; Ana Stela Moraes Braga Silva — RG 4.893.683; Apolonia Woehl — RG 2.904.370 — Escriturários — Referência 16.

Exonerando, a pedido: nos termos do artigo 16, inciso XIII, do Decreto 14.769, de 24 de janeiro de 1980: Jussara Maróstica Baffie Varraviera — RG 6.761.289 — da função-atividade de Escriturário — Padrão 16-A — do SQF-II, desta Pasta, nos termos do artigo 59, parágrafo 1, da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978;

a partir de 24 de fevereiro de 1981, Fernanda Dias Menezes de Almeida — RG 2.762.806 — do cargo em comissão de Assistente de Planejamento e Controle II — Padrão 56-A — do SQF-I, desta Pasta, nos termos do artigo 58, parágrafo 1.º, item 1, da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978, em virtude de ter sido nomeada para outro cargo público.

### CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Apostilas da Diretora de Serviço Declarando que os cargos ocupados pelos interessados, nos termos do artigo 91

da Lei Complementar 180/78, em virtude de atribuições de pontos prevista no artigo 24 das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar 180/78, ficam enquadrados, a partir de 1-3-81, nos padrões a seguir mencionados: Breno Granja Coimbra — RG 269.074 — Inspetor do Trabalho — Padrão 38-E; Carmen Cerdeira Ventura — RG 5.207.536 — Oficial de Administração — Padrão 35-E; Clodoaldo Carnevali — RG 958.568 — Inspetor do Trabalho — Padrão 37-E; Ayrthon de Oliveira — RG 2.067.157 — Oficial de Administração — Padrão 37-E; Cyro da Silveira Franco Sobrinho — RG 1.442.529 — Oficial de Administração — Padrão 34-E; Aracy Hoelz — RG 464.516 — Técnico de Laboratório — Padrão 38-E; Eunice Teixeira Alvares Stempniewski — RG 1.390.383 — Chefe de Seção (A.G.) — Padrão 45-E; Carlos Henrique de Campos Zanini — RG 672.398 — Inspetor do Trabalho — Padrão 37-E.

### Retificação do DO de 14-3-81

Na Apostila da Diretora, referente ao artigo 91, em nome de Antonio Bressan — RG 2.700.258 — leia-se: Continuo Porteiro — Padrão 21-E.

### DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES REGIONAIS

#### Despacho do Diretor

No Proc. SRT — 33378 — Luiza Addor Grizzi Ferracini — RG 4.759.823 — Solicita horário de estudante: "Autorizo das 8 às 11,30 e das 13,30 às 17 horas".

# CULTURA

Secretário: ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO

## Gabinete do Secretário

### Resolução 8, de 16-3-81

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico-cultural, como definição física de uma escola de medicina modelar, para sua época, o edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, situado à Avenida Dr. Arnaldo, 445, nesta Capital.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### TERMO DE CONTRATO

De locação, ao Governo do Estado, pela sua Secretaria da Cultura, do Teatro Galpão, Unidade do Teatro Ruth Escobar, a partir de 1.º de março de 1981

Aos 9-2-81, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, à Rua Líbero Badaró, 39, na Cidade de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como outorgante-locadora, Ruth Escobar — Promoções Culturais S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, à Rua dos Ingleses, 209, CGC 50.604.818/0001-91, registrada sob n.º 9643, em 30-6-78, no 3.º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste ato representada por sua sócia-gerente, Maria Ruth dos Santos — RG 1.507.035, CPF 468.341.268-87, e de outro lado, como outorgado-locatário, o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria da Cultura, neste ato representada pelo seu Titular, Antônio Henrique da Cunha Bueno, e que assinam o presente contrato de locação, pelo qual a primeira signatária, doravante denominada simplesmente "locador", aluga ao segundo signatário, doravante denominado simplesmente "locatário", o "Teatro Galpão", também conhecido como Sala Galpão, unidade autônoma do Teatro Ruth Escobar, situado na cidade de São Paulo, à Rua dos Ingleses, 209, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Prazo de vigência — O prazo da presente locação é de 10 meses, a começar em 1.º de março de 1981 e a terminar em 31 de dezembro do mesmo ano.
2. Prorrogação Contratual — Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, manifestada neste ato, a locação, com todas as cláusulas deste contrato, prorrogar-se-á por mais um prazo, que terá a duração de um ano (1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1982), salvo se, 30 dias antes do término do contrato, houver denúncia de uma das partes, por escrito.
3. Aluguel — O aluguel mensal é de Cr\$ 300.000,00. Caso houver prorrogação da locação, conforme cláusula anterior, o aluguel mensal será reajustado, em 1.º de janeiro de 1982, na mesma prorrogação da variação nominal da ORTN no período.
4. Entrega do imóvel — No dia 1.º de março de 1981, o imóvel ora locado deve

ser entregue, pelo locador ao locatário, em condições de pronto uso, inclusive com o palco modificado, com aplicação de linóleo, e com 80 refletores (sendo 20 de 1.000 watts e 60 de 500 watts), sem lâmpadas; na hipótese de inobservância, o aluguel mensal só começa a correr a partir do dia da efetiva entrega do imóvel em tais condições.

§ 1.º — Caso o locatário resolva diminuir o número de lugares para os espectadores — lugares estes que são, atualmente, 400 — deverá, no fim do prazo deste contrato ou de sua prorrogação, recolocar tudo como estava.

§ 2.º — O locatário poderá dispor do imóvel locado de terça-feira a domingo, excetuando a segunda-feira, devido ao descanso dos empregados. O locatário também não poderá usar, para transmitir, os telefones do teatro, nem permitir seu uso a terceiros.

5. Pagamento do Aluguel — O aluguel será pago por mês vencido, mediante apresentação, pelo locador ou por procurador devidamente habilitado, do atestado de ocupação do imóvel, expedido pela repartição interessada, e sempre no local ora designado para ser efetuado, isto é, na sede do locatário, atualmente à Rua Líbero Badaró, 39, na cidade de São Paulo.

6. Facilidade do locatário — Nos três primeiros meses do ano, em que, devido à possibilidade de atraso na publicação das tabelas explicativas do orçamento, no registro de empenhos ou de outras providências de ordem administrativa, inclusive de reajuste do aluguel previsto no contrato, não ocorrerá mora do locatário, facultando-se-lhe o pagamento dos aluguéis vencidos durante o quarto mês do ano.

7. Direito do Locador — A percepção do aluguel em vigor, posto à disposição do locador que pretenda majoração autorizada neste contrato, e ainda em fase de processamento, não implicará a perda de seu direito de haver a diferença resultante do reajuste, tão logo seja este concluído, conforme previsto neste contrato.

8. Impostos e Taxas — Os impostos de qualquer natureza, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de sua prorrogação, assim como quaisquer taxas, inclusive de consumo (água, es-

goto, luz, etc.), correrão por conta exclusiva do locador, desde que incidam no imóvel ora locado. Toda e qualquer despesa que incide ou incidir na atividade desenvolvida no imóvel locado, durante o prazo do contrato e de sua prorrogação, correrá por conta exclusiva do locatário.

9. Segurança do Prédio — Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do locador.

10. Obras — O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização do locador, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços da repartição que nele funcionar.

11. Conservação — O locatário deverá trazer o imóvel em boas condições de conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regulamentares autorizadas e as deteriorações naturais ao uso regular do imóvel.

12. Reparos necessários — O locador deverá ser notificado por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade da execução de obras de sua responsabilidade, e se dentro de 30 dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, o locatário mandará executar os serviços, descontando, 1.º aluguel e pela terça parte até solução do débito, não só a despesa efetuada, como também a multa de 20% sobre a mesma.

13. Segurança da Locação — O locador declara renunciar, durante a vigência deste contrato ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo com base no parágrafo único do artigo 1.193 do Código Civil (Decreto-lei n.º 4, art. 4.º, n.º VII). Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, no prazo do contrato e de sua prorrogação, o uso pacífico do imóvel e, no caso de venda, fará constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador as condições deste contrato. Para este fim será o contrato inscrito no Cartório do Registro de Imóveis, nos termos do artigo 1.197 do Código Civil e demais legislação aplicável.

14. Aprovação e Validade do contrato — Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 70, da Constituição Estadual, este contrato só se reputará perfeito depois de aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, procedimento que se estenderá também à prorrogação prevista. A recusa da aprovação suspenderá a execução do contrato, até que,

respeito, se pronuncie a Assembléia Legislativa.

15. Despesas — Correrão por conta do locador todas as despesas oriundas da lavratura e registro do presente contrato e de sua prorrogação, bem como as de sua eventual rescisão.

16. Cláusula Penal — A parte que infringir, total ou parcialmente, qualquer cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 1/5 (um quinto) do valor do contrato, e ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 20% sobre o valor da causa.

17. Valor do contrato — O valor do presente contrato é de Cr\$ 3.000.000,00, sendo que a respectiva despesa onerará os recursos na U.D. 12.02.07 — DACH — P.P. 08.48.247.2.006 — E.E. 3.1.3.2.91.

18. Foro do Contrato — Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato.

19. Cessão a terceiros — O locatário poderá, durante todo o prazo deste contrato e de sua prorrogação, ceder a terceiros, a qualquer título, para atividades artísticas e culturais em geral, o imóvel ora locado.

20. Serviços gratuitos — O locador obriga-se a fornecer, gratuitamente, os seguintes serviços diários:

- a) serviço de bilheteria: a partir das 14,00 horas e até uma hora após o início do espetáculo;
- b) serviço de portaria: uma hora antes do início do espetáculo;
- c) serviço de limpeza: em horário padrão, a ser inicialmente fixado pelo locatário, podendo ser modificado a qualquer tempo, mediante livre acordo entre as partes.

21. Atividades diferentes — Caso o locatário venha a exercer, no imóvel, atividades diferentes, em diferentes horários, o locador não se responsabiliza pelas consequências de eventuais interferências de uma atividade em outra.

Nada mais lido e achado conforme, pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este termo em 6 vias por todos assinados, atendidas as formalidades legais.

Pela Secretaria de Estado da Cultura, Antônio Henrique da Cunha Bueno Secretário Extraordinário da Cultura Pela Ruth Escobar — Promoções Culturais S/C Ltda.

Maria Ruth dos Santos, sócia-gerente Testemunhas: Amcir de Paula Barbosa RG 6.872.312 — SSP, SP Rosane Hermano Padovan RG 5.163.956 — SP.

# ESPORTES E TURISMO

Secretário: FRANCISCO ROSSI DE ALMEIDA

## Gabinete do Secretário

Despachos do Chefe de Gabinete, de 12-3-81  
Processo ST 605-81 — Concorrência DA 2-81 — Objeto — troféus e medalhas diversos — "Homólogo a adjudicação da Comissão Julgadora de Licitações da Administração Superior da Secretaria e de Sede, referente ao objeto da presente licitação, às firmas: Sport Spada Ltda., no valor Cr\$ 5.119.226, e Wadih Homsj, valor Cr\$ 2.085.065,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 7.204.291,00.

Processo SET 604-81 — Concorrência D.A. 3-81 — Objeto — bolas e redes para futebol de salão, de campo, basquetebol e voleibol — "Homólogo a adjudicação da Comissão Julgadora de Licitações da Administração Superior da Secretaria e de Sede, referente ao objeto da presente licitação, às firmas: Flash Sport Art. Esport. Ltda. itens 1, 2, 3 e 4, 1250 unidades cada e itens 5, 6 e 7, 625 unidades cada, valor Cr\$ 5.951.250,00; Olímpicos Sport Roupas Ltda. item 8 c/ 625 unidades, no valor de Cr\$ 420.625,00; perfazendo o valor Cr\$ 6.371.875,00.

### COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

#### Adjudicação

Processo SET 603-81 — Concorrência DA 1-81 — Objeto — aquisição de jogos de

camisas para futebol de campo e de salão. A Comissão Julgadora de Licitações da Administração Superior da Secretaria e da Sede, ao examinar as propostas e das amostras apresentadas pelas licitantes, estabelecendo como base de julgamento a combinação dos critérios: qualidade, acabamento e preço, prevista no anexo descritivo que faz parte integrante do edital, nos termos do inciso V do artigo 34 da Lei 89-73, Adjudica o objeto da presente concorrência à firma: Flash Sport Artigos Esportivos Ltda., no valor total de Cr\$ 6.141.100,00.

### Extrato de Termo de Compromisso

Partes Compromissadas — Secretaria de Esportes e Turismo e a Federação Paulista de Base-Ball e Soft-Ball.

Objeto — Participação das partes em eventos esportivos.

Valor — Cr\$ 300.000,00.

Verba — Código Local 24.02.02 — subelemento 3.1.3.2 — item 94, do Orçamento Vigente.

Prazo — 120 dias.

Autorização — Secretário de Estado do processo SET. 568-81, autorizado pelo Governador.

Data — 16-3-81.

# INTERIOR

Secretário: ARTHUR ALVES PINTO

## Departamento de Administração

Julgamento de Licitação Tomada de Preços 001-81 — Proc. SI. 181-81 — Aquisição de uniformes para motoristas.

Adjudicando, pelo menor preço, a favor da firma: Herbert Telmo Varella, estabelecida na Rua João Teodoro, 16 — Capital.

### DIVISÃO DE PESSOAL

Portaria da Diretora-Substituta, de 16-3-81 Declarando ser efeito, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 12, da Lei 500, de 13-11-74, a Resolução SI de 2, publicada no D.O. de 3, retificada a 10-2 e apostilada a 13-3-81, que admitiu, nos termos do artigo 6.º, inciso I, com fundamento no artigo 1.º, inciso I, ambos da Lei 500, de 13-11-74, com a nova redação dada pelo artigo 203, da LC 180, de 12-5-78, os abaixo relacionados, para exercerem as funções de Escriturário, do SQF-II, do Quadro da Secretaria do Interior,

Cleusa Maria Jardim — RG 1.955.871; Nicola Leopardo Neto — RG 8.332.099; Celso Machado Cavalcante, RG 13.166.050; Maria Augusta Grama — RG 11.314.75; Neusa Eunice de Moraes — RG 9.724.203.

## Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

COMUNICADO FPFL 22-81

Aplicação de 20% da Receita Municipal no Ensino Primário

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, vem alertar as Prefeituras Municipais que, de conformidade com a deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferida no processo TC. 5.415-80-9:

... para os fins de comprovação da aplicação de pelo menos 20% em cada ano, da receita tributária municipal, no ensino

## SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

### Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE

### CENTRAL DE DADOS E REFERÊNCIAS DA FUNDAÇÃO SEADE

### SERVIÇO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

Avenida Casper Líbero, 464  
3.º andar, fone 227-9788